

LEI ORDINÁRIA Nº 1512 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1331/2013 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 1343/2013 - DO CONSELHO DO ESPORTE E DA JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se os incisos VI, VII e VIII e o § 1º do Artigo 7º da Lei Municipal 1331/2013, passando a vigorar a seguinte redação:

VI - Um representante de movimentos relacionados a cultura em Congonhal.

VII - Um representante de comércio, indústria e serviços em Congonhal.

VIII - Um representante de movimento religiosos.

§1º Os órgãos e entidades que tratam os incisos de I a XI indicarão seus representantes à Diretoria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Art. 2º Adiciona-se o inciso XI e o §4º no Artigo 7º da Lei Municipal 1331/2013, passando a vigorar a seguinte redação:

XI - Dois representantes das modalidades esportivas de Congonhal;

§ 4º - Os Conselheiros do CMEJ da sociedade deverão ter idade mínima de 15 anos.

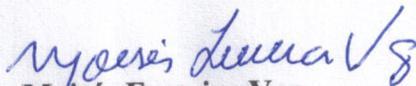


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei Municipal 1331 de 13 de maio de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1343 de 05 de setembro de 2013.

Município de Congonhal, 22 de setembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal